

Bruxelas, 29 de junho de 2026
(OR. en)

10058/26
COR 1

CADREFIN 259
FIN 807
RESPR 27
POLGEN 143

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Quadro financeiro plurianual (QFP) 2028-2034 – Quadro de Negociação

No documento 10058/26 INIT:

Na página 16, o ponto 39 deve ler-se do seguinte modo:

39. Na sua programação, os Estados-Membros assegurarão investimentos adequados para as medidas da política de coesão em todas as categorias de regiões, tendo em conta os atuais níveis de investimento. Se a dotação para as regiões em transição e as regiões mais desenvolvidas for inferior a [2575] % do atual nível de investimento, os Estados-Membros apresentarão uma justificação baseada em critérios objetivos.

Na página 16, o ponto 40 deve ler-se do seguinte modo:

40. Os planos serão avaliados pela Comissão no prazo de quatro meses a contar da sua apresentação e aprovados pelo Conselho. As alterações aos planos serão avaliadas pela Comissão no prazo de três meses a contar da apresentação do plano alterado e aprovadas pelo Conselho. ~~A Comissão pode, em casos devidamente justificados, propor ao Estado-Membro a alteração de medidas existentes ou a introdução de novas medidas.~~

Na página 26, o ponto 68 deve ler-se do seguinte modo:

68. A quota-parte da cooperação transfronteiriça corresponde à soma das ponderações dos critérios ~~a)~~i) e ~~b)~~ii). A quota-parte da cooperação transnacional corresponde à ponderação do critério ~~e)~~iii). A quota-parte da cooperação respeitante às regiões ultraperiféricas corresponde à ponderação do critério ~~d)~~iv).

Na página 35, o ponto 94 deve ler-se do seguinte modo:

94. O enquadramento financeiro indicativo do Horizonte Europa para o período 2028-2034 será de [148 579] milhões de EUR, dos quais:
- i) [37 42~~40~~] milhões de EUR para a excelência científica;
 - ii) [64 145~~419~~] milhões de EUR para a competitividade e a sociedade;
 - iii) [32 929] milhões de EUR para a inovação;
 - iv) [13 807] milhões de EUR para o Espaço Europeu da Investigação, dos quais [4 573] milhões de EUR para o alargamento da participação.

A correção referente ao ponto 96 não se aplica à versão portuguesa.

Na página 41, o ponto 110 deve ler-se do seguinte modo:

110. O Instrumento deverá permitir a concessão de apoio até ao montante máximo de [95 000] milhões de EUR (a preços correntes) sob a forma de garantias orçamentais, empréstimos Euratom, empréstimos sob a forma de assistência macrofinanceira e empréstimos baseados em políticas, nomeadamente a países parceiros que executam planos baseados no desempenho. [Os empréstimos baseados em políticas serão disponibilizados através de atos de execução]. Será atribuído ao BEI um montante indicativo de [19 000] ~~mil~~ **milhões** de EUR (a preços correntes).

Na página 49, na tabela «Anexo. Quadro financeiro plurianual 2028-2034 (em autorizações)», na linha «Apoio ao rendimento no âmbito da política agrícola comum», na coluna «Proposta da COM Total 2028-2034 (preços de 2025)», o número deve ler-se do seguinte modo: ~~259 231~~ **261 009**.

Na página 49, na tabela «Anexo. Quadro financeiro plurianual 2028-2034 (em autorizações)», na primeira coluna, o título da linha «*Coesão económica, territorial e social, incluindo as pescas e as comunidades rurais*» deve ler-se do seguinte modo: «*Coesão económica, territorial e social, incluindo as pescas e as comunidades rurais **e o turismo***».
